

CADERNO DE ENCARGOS
008-C-BS-2021 - SERVIÇOS NA ÁREA DA TERAPIA DA FALA - AVENÇA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações da entidade adjudicatária	4
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	5
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCÓBAÇA	6
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 9. ^a - Preço base	6
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO	7
Cláusula 11. ^a - Garantia de cumprimento contratual	7
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 12. ^a - Supervisão e controlo	7
Cláusula 13. ^a - Funções do gestor do contrato	8
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 14. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	9
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do adjudicatário	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	10
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 1. ^a - Especificações técnicas para a prestação de serviços	11

CADERNO DE ENCARGOS - 008-C-BS-2021 - SERVIÇOS NA ÁREA DA TERAPIA DA FALA - AVENÇA

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a prestação de serviços na área da terapia da fala, na modalidade de contrato de avença**, nos termos e condições definidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

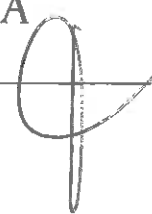
1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a – Duração do contrato

A duração do contrato será pelo período de 17 meses após adjudicação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações da entidade adjudicatária

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço

Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Alcobça.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com**

exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao adjudicatário o preço de acordo com as condições adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª – Preço base

1 - O preço base mensal definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 1.292,20+IVA, o que corresponde a um preço base total, para um período de 17 meses, de €21.967,40+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato de acordo com prazo de execução estabelecido na cláusula 3.ª deste Caderno de Encargos.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento

Cláusula 11.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 12.ª – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, o funcionário João Carlos de Almeida Mota, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 13.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.



Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 14.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Município de Alcobça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobça*.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Anexo A – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a – Especificações técnicas para a prestação de serviços

1 - As principais funções a exercer pelo adjudicatário incluem a realização de intervenção terapêutica, ao nível da terapia da fala, através do desenvolvimento de atividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações da comunicação humana, englobando não só todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, a articulação verbal e gaguez, a motricidade oro-facial, mas também outras formas de comunicação não-verbal, acrescentando as perturbações relacionadas com a deglutição e alimentação, ou quaisquer outras, que, passageiras ou mais persistentes, possam colocar em risco o desenvolvimento, a aprendizagem e a educação na sua globalidade.

2 - A prestação do serviço deverá ter em consideração os seguintes requisitos:

- Avaliação da comunicação, linguagem, fala, voz, fluência e alimentação;
- Propor ajuda suplementar e serviços de que o aluno necessite para ter sucesso na sala de aula e fora dela;
- Estar ao corrente de outros aspetos do ensino individualizado que possam responder às necessidades do aluno;
- Colaborar com o professor de turma e outros profissionais (ensino em cooperação);
- Efetuar trabalho de consultoria (a professores, pais, outros profissionais de educação);
- Ter em consideração as boas práticas inclusivas enquanto efetiva abordagem de intervenção da terapia da fala em contexto escolar;
- Trabalhar diretamente com o aluno com NEE;
- Promover a compreensão e comunicação entre alunos com e sem NEE;
- Prestar a informação necessária sobre alunos específicos aos membros da equipa de trabalho apropriados;
- Em conjunto com a equipa multidisciplinar e os psicólogos dos agrupamentos, avaliar potencialidades, expectativas e necessidades, desenhar, implementar e avaliar um programa educativo, com vista à melhoria da comunicação do aluno; e
- Apoiar na utilização de materiais didáticos adaptados e de tecnologias de apoio.



ALCOBÇA
Dê lugar ao Amor

COFINANCIADO POR

CENTRO 2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu

3 - O serviço a prestar deverá considerar os alunos do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico que foram referenciados ao Centro de Atendimento a Jovens e à equipa multidisciplinar do Município, que intervém nas escolas, pelos psicólogos/as dos agrupamentos e escolas.

4 - Toda a intervenção deverá ser multidisciplinar.

5 - A componente da intervenção encontra-se prevista na candidatura 'Aluno ao Centro' podendo esta, segundo a Autoridade de Gestão, ser elegível para efeitos de cofinanciamento.